



Diário Oficial Eletrônico do Legislativo

Suzano – São Paulo

Ano: 04 – Edição Nº 253

Suzano, 11 de novembro de 2025

SUMÁRIO

ATOS OFICIAIS.....	Página
-DECRETO(S).....	1

ATOS OFICIAIS

DECRETO(S)

DECRETO LEGISLATIVO Nº 038/2025

APROVA o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC-004369.989.22-3), Favorável à aprovação das Contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Suzano, pelo Prefeito e Vice-Prefeito Municipal de Suzano, referentes à administração financeira e orçamentária do Município de Suzano, relativas ao Exercício de 2022, exceção feita aos atos por ventura pendentes de apreciação pelo TCE-SP, e com as recomendações transmitidas, via ofício, à Prefeitura Municipal de Suzano, pela Primeira Câmara do TCE-SP.

Projeto de Decreto Legislativo nº 040/2025
Autoria: Comissão Permanente de Finanças e Orçamento

VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Extraordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Fica aprovado o Parecer Técnico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCE-SP (TC-004369.989.22-3), favorável à aprovação das Contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Suzano, sob a responsabilidade do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Suzano, Sr. Rodrigo Kenji de Souza Ashiuchi, bem como pelo Exmo. Sr. Vice-Prefeito Municipal, Sr. Walmir Pinto, referente à administração financeira e orçamentária do Município de Suzano, no Exercício de 2022, com exceção feita aos atos por ventura pendentes de apreciação pelo TCE-SP, e com as recomendações e determinações transmitidas, via ofício, à Prefeitura Municipal de Suzano, pela Primeira Câmara do TCE-SP.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 06 de novembro de 2025.

VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA - Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa e conferido pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra.

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 039/2025

Dispõe sobre a concessão do Título de Empresa Cidadã do Município de Suzano à Rodrigues Refrigerações.

Projeto de Decreto Legislativo nº 033/2025
Autoria: Ver. Rogerio Aparecido Castilho

VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA, Presidente da Câmara Municipal de Suzano, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 22, inciso IV e art. 48, § 2º da Lei Orgânica do Município, e no art. 96, § 2º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Suzano;

Faz saber que a Câmara Municipal de Suzano, em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2025, aprovou e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. Pelo presente Decreto Legislativo fica outorgado o "Título de Empresa Cidadã" do Município de Suzano à Rodrigues Refrigerações, inscrita no CNPJ: 02.224.112/0001-51.

Art. 2º. A concessão a que se refere o artigo anterior será outorgada em Sessão, a ser definida e designada oportunamente pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano.

Art. 3º. As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Suzano, em 06 de novembro de 2025.

VEREADOR ARTUR YUKIO TAKAYAMA - Presidente

Registrado em livro próprio na Diretoria Legislativa e conferido pela Procuradoria Geral Legislativa da Câmara Municipal de Suzano, na data supra.

JULIANA VALENTE YONAMINE - Assessora de Tramitação Legislativa
DIRETORIA LEGISLATIVA

PEDRO VITOR ALVES DE SOUZA - Procuradoria Geral Legislativa

